

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 355/90

" AUTORIZA AO EXECUTIVO A ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE, PARA AS ESCOLAS PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir 03 (três) bebedouros elétricos para as Escolas: Jardim de Infância "Pe. Bernardo Henrique Niewind"; Escola de 1º Grau "Luiza Grimaldi" e Escola de 1º e 2º Graus "Profª. Aleyde Cogme", pertencentes ao Governo do Estado;

Art. 2º - Por esta Lei, o Executivo fica autorizado a doar os bebedouros elétricos para as Escolas supra citadas;

Art. 3º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
17 de dezembro de 1990.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal